DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 08 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1140** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1659
8 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$605.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 605.900,00

02 14 00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

637 18.541.0011.1011.0000 Vida Terrestre 605.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 605.900,00

Fontes de Recurso

02 00 605.900,00

Artigo 3º Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1o e 2o da presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colômbia/SP, 8 de junho de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/06/2026.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/06/2026.

.....

Lei Complementar Nº 46
8 de junho de 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 026, de 21 de novembro de 2022, o cargo de Controlador Interno, passando a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	01
DENOMINAÇÃO	Controlador Interno
ATRIBUIÇÕES	Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal e dos atos a ela submetidos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; fiscalizar para fins de registros os atos de pessoal; Fiscalizar o atendimentos dos princípios legais e constitucionais dos atos de contratações públicas da Câmara Municipal; Realizar auditoria interna periodicamente; Representar a Câmara Municipal junto aos Sistema de Controle Externo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; Acompanhar a jurisprudência dos sistema de Controle Externo e aplicar a Câmara Municipal; Emitir relatórios periódicos ao Presidente da Casa e ao Sistema de Controle Externo; Notificar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sobre vícios que seja dele a competência de fiscalização; Analisar os pareceres técnicos sobre em procedimentos licitatório nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021; Lavrar tempo de Ocorrência sobre atos que entender ilegais e notificar os devidos responsáveis nos termos do art. 31 e § 1º e art. 70 da Constituição Federal; Presidir as Comissões de processos administrativos disciplinares; outras atribuições que lhe sejam designadas por lei.
REQUISITOS DE INVESTIDURA	Ensino Superior Completo em Contabilidade ou Administração, com registro no respectivo conselho de classe.
REFERÊNCIA SALARIAL	R. 08

CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
PROVIMENTO	Efetivo

Art. 2º O cargo de motorista passa a ter os seguintes requisitos de investidura: Ensino Médio Completo e regularmente registrado no Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN de qualquer unidade da federação, com Habilitação regular na categoria “B”.

Art. 3º O cargo de Serviços Gerais passa a ter o seguinte requisito de investidura: Ensino Fundamental completo.

Art. 4º O artigo 33 e os incisos I e II passam a ter a seguinte redação, replicando sobre todos os cargos e funções do Anexo I, II e III:

"*Art. 33 A jornada máxima de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Colômbia será de 30 (trinta) horas semanais, da seguinte*

forma:

I - Para os cargos cuja carga horária semanal seja de 30 (trinta) horas a jornada diária deverá ser de no mínimo 06 (seis) horas e no máximo

08 (oito) horas, com intervalo de 1 (uma) hora ou 02 (duas) horas respectivamente, e poderá ser exercido em dias alternados ou sequenciais, a Critério do Vereador Presidência da Câmara;

II - Os cargos cuja as atribuições possam ser desempenhadas remotamente poderá ser exercido no formato home office ou híbrido, a critério do Vereador Presidente da Câmara."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 8 de junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/06/2026.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/06/2026.

.....